Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7583/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1257/2018
PROTOCOLO	: 1886397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCESSO ADMINSTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do ACÓRDÃO - AC02 - 102/2020 prolatada no TC/1257/2018 (fls. 128-134), oportunidade em que se decidiu: Pela regularidade com ressalva do processo administrativo de Dispensa de Licitação n. 121/2017; pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 243/2017; para que seja aplicada multa ao Prefeito Municipal de Ponta Porã – MS, **Hélio Peluffo Filho**, no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** fls. 140-141.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando no sentido de: Considerar cumpridas as disposições contidas no item 4.3, do Acórdão n. 102/2020, em face do pagamento, pelo Senhor Hélio Peluffo Filho, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; **II** – Requer o retorno dos autos ao setor competente desta Corte para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais, conforme Parecer 3ª PRC - 9236/2023 (fls 144-145).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a REGULARIDADE do cumprimento do ACÓRDÃO - AC02 - 102/2020 prolatada no TC/1257/2018 (fls. 128-134), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias*, para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM